

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001281/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/03/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012790/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.002682/2011-71
DATA DO PROTOCOLO: 28/03/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46211.003921/2010-20
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/06/2010

SINDICATO TRABS EMPRESAS TRANSP PASSAGEIROS URBANO, SEMI-URBANO, METROP, RODOV, INTERMUNI, INTERESTAD, INTERN, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR DE BH E RM, CNPJ n. 17.437.757/0001-40, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DENILSON DORNELES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS METROPOLITANO, CNPJ n. 04.917.477/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS LESSA CARVALHO; celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2011 a 31 de janeiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em empresa de transporte de passageiros**, com abrangência territorial em **Baldim/MG, Caeté/MG, Confins/MG, Ibirité/MG, Jaboticatubas/MG, Lagoa Santa/MG, Nova Lima/MG, Nova União/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Sabará/MG, Santa Luzia/MG, Taquaraçu de Minas/MG e Vespasiano/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

3.1 A partir de 1º de Fevereiro de 2011, os salários serão:

MOTORISTA	R\$ 1.360,97
COBRADOR	R\$ 680,48
DESPACHANTE	R\$ 1.360,97
FISCAL	R\$ 736,41

3.2 Os salários dos demais empregados serão reajustados, a partir de 1º de fevereiro de 2011, em 8%(oito por cento), sobre os salários praticados em janeiro de 2011, permitida a proporcionalidade para os contratados a partir de fevereiro de 2010.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Será pago, a título de PLR, R\$150,00(cento e cinquenta reais) para quem ganha até R\$1.000,00(hum mil reais) e R\$300,00(trezentos reais) para quem ganha acima de R\$1.000,00(hum mil reais), de uma só vez, juntamente com o salário de março /2011 a todos os empregados, permitida a proporcionalidade para os admitidos entre 01/01/2010 e 31/12/2010.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - VALE-ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão vale-alimentação a todos os empregados em atividade, pelo mês de trabalho, num total de 26(vinte e seis) vales mensais, no valor de face de R\$10,1769 (dez reais, dezessete centavos e sessenta e nove décimos de centavos), no valor total de R\$264,60(duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

6.1 O valor mensal do desembolso das empresas, visando a assegurar o PLANO DE SAÚDE em benefício de seus empregados titulares, será reajustado na data do aniversário do contrato, até o limite do INPC.

6.2 O valor mensal do desembolso das empresas, visando a assegurar o PLANO DE SAÚDE em benefício dos dependentes de seus empregados, será reajustado na data do aniversário do contrato, até o limite do INPC, valor este que deverá ser multiplicado pelo número real de dependentes, apurado por empresa, mensalmente, em relação a todos os seus empregados titulares.

6.3 As empresas, em razão do disposto nos itens 6.1 e 6.2, têm a obrigação de contratar um plano de saúde em benefício dos empregados titulares e de seus dependentes.

6.4 O valor mensal do plano de saúde a ser custeado pelo empregado permanecerá em R\$9,80(nove reais e oitenta centavos), corrigível até o limite do INPC no aniversário do contrato.

6.5 As empresas repassarão a ASTROMIG – Associação Gestora dos Benefícios Sociais dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, CNPJ nº05.504.103/0001-02, mensalmente, 3%(três por cento) sobre o valor total previsto nos itens 6.1 e 6.2, sem nada descontar dos empregados, para a fiscalização e o acompanhamento do plano de saúde em benefício dos titulares e dependentes.

6.6 Juntamente com o repasse previsto no item anterior, as empresas deverão descontar do salário dos empregados e repassar a ASTROMIG – Associação Gestora dos Benefícios Sociais dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, CNPJ nº05.504.103/0001-02, o equivalente a 1%(um por cento) sobre o valor nominal do salário de cada empregado, visando complementação destinada à assistência social e prevenção da saúde do trabalhador, o que será realizado através de convênio com o STTRBH.

6.7 Consideram-se dependentes legais a(o) esposa(o) e/ou companheira(o) e filhos solteiros até 18(dezoito) anos e filhas solteiras até 21(vinte e um) anos.

6.8 O empregado, quando afastado pelo INSS, continuará usufruindo o Plano de Saúde, juntamente com seus dependentes, pelo período de 12(doze) meses, contados da data de seu afastamento.

6.9 A fiscalização e o acompanhamento do plano de saúde deverão ser realizados, também, pela Comissão de Saúde, composta por igual número de representantes da categoria profissional e da categoria econômica, representantes estes que serão indicados pelos respectivos representantes legais das entidades convenentes e a contratação deverá ter a manifestação desta mesma Comissão de Saúde. Havendo impasse na Comissão de Saúde a questão será submetida às Assembléias das categorias profissional e patronal.

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica mantida a redação constante na CCT anterior, devendo os valores serem reajustados na data do aniversário do contrato, até o limite do INPC.

Seguro de Vida

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA

Fica mantida a redação constante na CCT anterior, devendo o valor ser reajustado em 8%(oito por cento).

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO

9.1 A jornada de trabalho para motoristas e cobradores será de 40 (quarenta) horas semanais, e a duração diária será de 06:40 (seis horas e quarenta minutos).

9.2 Considera-se como início da jornada o horário determinado pela empresa para que o empregado se apresente ao local de trabalho.

9.3 O intervalo para repouso e alimentação de motoristas e cobradores poderá ser de 20 (vinte) minutos, podendo ser fracionado em dois intervalos de, no mínimo, de 10 (dez) minutos, não sendo computado na duração da jornada de trabalho, impossibilitada qualquer compensação a este título.

9.3.1 O intervalo para repouso e/ou alimentação ora estabelecido pelos sindicatos no exercício constitucional de defesa dos interesses de seus representados está em consonância com a OJ 342 da SDI-I do TST, alterada pela Resolução 159/2009, divulgado no Diário da Justiça de 23, 24 e 25.11.2009, em face das peculiaridades do serviço prestado pelas empresas de transporte de passageiros, admitindo a validade de cláusula convencional em que tenha sido ajustada a redução do intervalo intrajornada.

9.4 Fica mantido o sistema ou regime de “dupla pegada” para motoristas e cobradores, caracterizado por um intervalo superior a 02 (duas) horas, entre uma pegada e outra.

9.5 O regime ou sistema de “dupla-pegada” será praticado somente de segunda a sexta-feira. Os empregados que trabalharem durante a semana neste sistema só poderão ser escalados no horário da manhã nos sábados e domingos, bem como folgarão nos sábados ou domingos.

9.6 Mediante expresse consentimento por escrito do empregado, as folgas semanais poderão ser gozadas seguidamente.

9.7 Para celebração de acordo de compensação de horas extras com folga, será obrigatória a realização de assembléia dos empregados da empresa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da empresa ao Sindicato Profissional.

I - Participarão da assembléia dos empregados, um representante da empresa, o delegado sindical e, na sua ausência, um representante sindical, e a Comissão Paritária;

II - Fixada a data e o horário para a realização da assembléia, a mesma será realizada mesmo sem a presença de qualquer das partes acima mencionadas, exceto os empregados, o delegado sindical ou representante sindical;

III - Nessa assembléia prevalecerá a manifestação individual do interessado;

IV - Manifestada a aceitação pelo empregado do acordo, a Comissão Paritária o homologará na própria assembléia, desde que presentes todos os seus membros;

V - Se submetem ao regime ora estabelecido o(s) acordo(s) escrito(s) assinado(s) anteriormente ao presente ajuste;

VI - A exceção prevista no item II, no tocante ao delegado e representante sindical, somente prevalecerá na 1ª e 2ª assembléias, sendo que na 3ª, havendo concordância do empregado, o acordo por ele firmado estará automaticamente homologado.

9.8 Permite-se a compensação do excesso de horas trabalhadas em um dia com a correspondente redução da jornada em outro dia, desde que a compensação se faça dentro do mesmo mês.

9.9 Para os demais empregados, a duração semanal do trabalho será de 44:00 (quarenta e quatro horas), com intervalo para repouso e/ou alimentação na forma da legislação pertinente, sendo-lhes aplicáveis as disposições dos subitens 9.6, 9.7 e 9.8.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

I - As partes convencionam a desistência, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura deste instrumento, de todas as ações relacionadas a plano de saúde e intervalo intrajornada, que o STTRBH ajuizou contra as empresas associadas do SINTRAM. O sindicato patronal ficará responsável pelo pagamento de todas as custas processuais, ficando ainda esclarecido que ambas as partes renunciarão a honorários sucumbenciais.

II - As partes acordam em suspender o andamento das ações judiciais de substituição processual, referente à insalubridade, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que a Comissão Paritária prevista na cláusula 62, da CCT, possa fazer um levantamento técnico sobre a ocorrência da vibração de corpo inteiro, objeto das referidas ações judiciais. Ao término do prazo estabelecido acima, não tendo sido possível a conclusão dos trabalhos, o mesmo será prorrogado por consenso das partes, por mais 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único: Durante o(s) prazo(s) de suspensão, o sindicato profissional não patrocinará, como substituto processual, novas ações sobre insalubridade e nem reingressará com as ações extintas.

III - Criação de comissão paritária para estudar e discutir sobre jornada, com prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, prazo este contado da data de assinatura deste aditivo. A comissão caberá a realização de estudos visando a adequar escalas de trabalho de forma a atender os ditames da OJ 342/SDI-1 do TST. Concluídos os trabalhos, a comissão, através das partes signatárias deste instrumento, encaminhará o resultado à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres – CNTTT e Confederação Nacional do Transporte – CNT.

IV – O STTRBH e o SINTRAM se comprometem e se obrigam, no prazo

máximo de 120(cento e vinte) dias, contado da assinatura do presente instrumento, a fixar regras claras e objetivas para pagamento no próximo ano aos trabalhadores de valores a título de Participação nos Lucros e Resultados – PLR, regras estas que devem contemplar, dentre outros fatores, a assiduidade, comportamento disciplinar e diligência no cumprimento das atribuições por parte dos empregados, tudo em conformidade com o disposto na Lei 10.101, de 19.12.2000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULAS MANTIDAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas, itens e sub-itens da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2012 não modificadas ou alteradas pelo presente Aditivo.

DENILSON DORNELES
Membro de Diretoria Colegiada
**SINDICATO TRABS EMPRESAS TRANSP PASSAGEIROS URBANO, SEMI-
URBANO, METROP, RODOV, INTERMUNI, INTERESTAD, INTERN,
FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR DE BH E RM**

RUBENS LESSA CARVALHO
Presidente
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
METROPOLITANO**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .